



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 520 DE 24 DE OUTUBRO DE 1972.

Considera feriados municipais os dias 20 de janeiro, 24 de junho e 8 de novembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam considerados feriados municipais os dias 20 de janeiro, data consagrada ao Padroeiro do Município; 24 de junho, dia de São João e 8 de novembro, data da criação do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 27 de 20 de janeiro de 1942 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
24 de Outubro de 1972.

MAURO MEDEIROS

PREFEITO

JOASIMAR ALVES DE MACEDO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO